

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. JOÃO PAULO LIMA)

Acrescenta parágrafo ao art. 142 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o pagamento de férias vencidas ao empregado aposentado por invalidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 142 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 142.

.....

§ 7º *As férias vencidas, bem como o terço constitucional sobre elas incidentes, serão pagas ao empregado que tiver o contrato de trabalho suspenso em função de aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 475, até o décimo dia útil após a sua concessão pela Previdência Social.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com as normas vigentes, o empregado aposentado por invalidez não tem o seu contrato de trabalho rescindido, havendo apenas a suspensão do respectivo contrato, nos termos do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Em regra geral, concordarmos com a norma adotada pela CLT, na medida em que a aposentadoria por invalidez pode ser revista a qualquer tempo e, nesse caso, poderia resultar um grande prejuízo ao empregado. Em sendo ela revista, o empregado não ficará alijado do mercado de trabalho em um momento crucial de sua vida.

Mas se, por um lado, a medida é favorável ao empregado, por outro temos uma situação específica em que ele é flagrantemente prejudicado. Trata-se do caso de empregado que já tenha implementado o direito às férias antes da concessão da aposentadoria por invalidez. Nesse caso, ele somente poderá usufruí-las se retornar ao emprego, o que não tem prazo definido para ocorrer, e pode até mesmo não acontecer caso ela se torne irreversível.

Assim sendo, havendo férias vencidas e estando o contrato suspenso elas não poderão ser gozadas, ficando o seu cumprimento na dependência de um eventual retorno ao trabalho. Como não há um prazo estabelecido para esse retorno, como dito, o empregado não as usufrui e tampouco é indenizado, correndo o risco, inclusive, de perdê-las em decorrência da prescrição do direito.

Diante desse quadro, estamos propondo o presente projeto de lei para permitir que o empregado aposentado por invalidez possa ser indenizado pelo período de férias vencidas que não foram usufruídas. Ressalte-se que a proposta não traz quaisquer ônus adicionais aos empregadores, uma vez que a indenização estará condicionada à implementação do direito na forma estabelecida nos arts. 129 e seguintes da CLT.

Estando evidente o alcance social da proposição, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado JOÃO PAULO LIMA